



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

Alameda dos Bombeiros Voluntários 45, 2844-001 Seixal
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01
NIPC 506 173 968

CÂMARA MUNICIPAL DO SEIXAL

AJUSTE DIRETO Nº 1682/DCA/2024 **PARA AQUISIÇÃO DE UMA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** **DE RECOLHA DE MONOS, LOTE 3**

CADERNO DE ENCARGOS



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

Alameda dos Bombeiros Voluntários 45, 2844-001 Seixal
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01
NIPC 506 173 968

Capítulo I

Disposições Gerais

Cláusula 1ª

Objeto

1. O presente Concurso tem por objeto dotar a Câmara Municipal do Seixal, adiante designada Câmara Municipal do Seixal, para aquisição de uma prestação de serviços de recolha de monos com recurso a viaturas equipadas com grua, nos termo das cláusulas técnicas:

. Lote 3 – Aquisição de serviços para realização de 198 jornadas de recolha de monos, na Freguesia de Amora e na União de Freguesias Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires.

2. O presente Caderno Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual.

3. As especificações técnicas do objeto do contrato estão descritos nas Clausulas Técnicas do Caderno de Encargos do presente procedimento concursal.

4. CPV n.º 90511000-2 Serviços de recolha de resíduos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno Encargos;

c) O Caderno Encargos;

d) A Proposta adjudicada;

e) Os esclarecimentos sobre a Proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

Alameda dos Bombeiros Voluntários 45, 2844-001 Seixal
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01
NIPC 506 173 968

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução

1 – O contrato mantém-se em vigor até a realização das jornadas de recolha indicadas na Cláusula 1.ª da Cláusulas Técnicas do presente Caderno de Encargos.

2 - O prazo máximo para a execução dos serviços identificados, objeto do contrato, será de 365 dias, com início no dia 01/01/2025.

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do prestador de serviços

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.

2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

- a) Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e requisitos mínimos constantes do presente caderno de encargos e respetivas cláusulas técnicas;
- b) O adjudicatário ficará ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação de serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a cargo;
- c) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o facto que torne total ou parcialmente impossível da prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

Alameda dos Bombeiros Voluntários 45, 2844-001 Seixal
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01
NIPC 506 173 968

- d) Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
- e) Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
- f) Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- g) Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos.
- h) A quebra do dever de sigilo, imputável a trabalhadores adstritos ao prestador de serviços, poderá dar lugar à aplicação de uma penalidade, e, quando revista especial gravidade, constituirá o Município do Seixal no direito de proceder à denúncia unilateral do contrato, sem direito a qualquer indemnização.
- i) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Cláusula 5.^a

Níveis de serviço

O prestador de serviços obriga-se a cumprir os níveis de serviço mínimos referidos nas alíneas seguintes:

- a) Cumprimento dos horários contratualizados, mediante a colocação de pessoal necessário a cumprir o serviço, em conformidade com os horários aprovados.
- b) Não substituir pessoal afeto à prestação do serviço sem a aprovação prévia da entidade adquirente, salvo em casos de emergência;
- c) Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adjudicante, no prazo máximo de 60 minutos após a comunicação;
- d) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações do contraente público, para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 14 (catorze) dias.



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

Alameda dos Bombeiros Voluntários 45, 2844-001 Seixal
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01
NIPC 506 173 968

Cláusula 6.ª

Informação e sigilo

1. O cocontratante deve prestar ao contraente público todas as informações que este lhe solicitar e que sejam necessárias à fiscalização do modo de execução do contrato, devendo o contraente público satisfazer os pedidos de informação formulados pelo cocontratante e que respeitem a elementos técnicos na sua posse cujo conhecimento se mostre necessário à execução do contrato.
2. Salvo quando, por força do contrato, caiba ao cocontratante o exercício de poderes públicos, compete exclusivamente ao contraente público a satisfação do direito à informação por parte de particulares sobre o teor do contrato e quaisquer aspetos da respetiva execução.
3. O contraente público e o cocontratante guardam sigilo sobre quaisquer matérias sujeitas a segredo nos termos da lei às quais tenham aceso por força da execução do contrato.

Cláusula 7.ª

Preço Base

1. O preço base fixado no procedimento e que limita o preço contratual é de **39.204,00€ (trinta e nove mil duzentos e quatro euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a satisfazer pela dotação da rubrica das grandes opções do plano **08.005.2021/5171**, com a seguinte repartição de encargos:
 - a) Ano 2024 – 3.267,00€ (três mil duzentos e sessenta e sete euros) acrescido de IVA a 6%;
 - b) Ano 2025 – 35.937,00€ (trinta e cinco mil novecentos e trinta e sete euros) acrescido de IVA a 6%.
2. O preço base do procedimento foi determinado tendo em conta os procedimentos anteriormente desenvolvidos: CONCURSO PÚBLICO 1260/DCA/2023 - Prestação de Serviços de Recolha de Monos no Município do Seixal, pelo período de 12 meses.
3. O preço apresentado pelo concorrente contém todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade esteja expressamente atribuída à Câmara Municipal do Seixal.

Cláusula 8.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Município do Seixal, nos termos das cláusulas anteriores, deverão ser pagas após a receção, pelo contraente público, das respetivas faturas, **no prazo de 30 dias**, as quais só poderão ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

Alameda dos Bombeiros Voluntários 45, 2844-001 Seixal
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01
NIPC 506 173 968

2. As faturas deverão ser enviadas para o Município do Seixal – Área Financeira, com a indicação do número do processo respetivo.
3. Para os efeitos do disposto no n.º 1, a obrigação considerar-se-á vencida após a confirmação da prestação do serviço de acordo com o contratualizado pelo serviço responsável.
4. Nas condições de pagamento a apresentar pelos concorrentes, não poderão ser propostos adiantamentos por conta dos serviços a prestar.
5. Em caso de discordância por parte do Município do Seixal, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. Desde que devidamente emitidas as faturas e observado o disposto no n.º 1 da presente cláusula, os pagamentos serão efetuados através de transferência bancária.

Cláusula 9.ª

Penalidades contratuais

1. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço mínimos fixados para a prestação de serviços de vigilância e segurança, referidos na cláusula 5.ª do presente caderno de encargos, podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos:

a) Cumprimento de horários:

Pelo incumprimento do estabelecido na alínea a) da cláusula 5.ª é aplicada uma sanção fixa de 100€ (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 2$$

Sendo,

S= Sanção (em euros)

h= Número de horas ou fração em atraso

HH= valor hora/vigilante contratado em Euros



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

Alameda dos Bombeiros Voluntários 45, 2844-001 Seixal
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01
NIPC 506 173 968

b) Substituição do pessoal:

i. Pelo incumprimento do estabelecido na alínea b) da cláusula 5.^a é aplicada uma sanção fixa de 500€ (quinhentos euros) por ocorrência;

ii. Pelo incumprimento do estabelecido na alínea c) da cláusula 5.^a é aplicada uma sanção fixa de 200€ (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 2$$

Sendo,

S= Sanção (em euros)

h= Número de horas ou fração em atraso

HH= valor hora/vigilante contratado em Euros

2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município do Seixal poderá exigir a este o pagamento de uma pena pecuniária, que não poderá ser superior a 20% do preço contratual.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Município do Seixal terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município do Seixal exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 10.^a

Força maior

1. A não realização pontual das prestações a cargo do cocontratante que resulte de caso de força maior, não será havida como incumprimento, pelo que não deverão, nesses casos, ser impostas penalidades ao prestador de serviços.

2. Entende-se como casos de força maior o conjunto de circunstâncias que impossibilitem a realização pontual das prestações, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

Alameda dos Bombeiros Voluntários 45, 2844-001 Seixal
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01
NIPC 506 173 968

3. Desde que verificados os requisitos do número anterior, poderão constituir casos de força maior, entre outros, os tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
4. Não constituirão casos de força maior:
 - a) As circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
 - b) As determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento, pelo prestador de serviços, de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - c) As manifestações populares devidas ao incumprimento de normas legais pelo prestador de serviços;
 - d) Os incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência deste ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - e) As avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços, não resultantes de sabotagem;
 - f) Os eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
6. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deverá ser imediatamente comunicada à outra parte.
7. A força maior determinará a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 11.^a

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o Município do Seixal poderá resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar, de forma grave ou reiterada, qualquer das obrigações que lhe incumbem.



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

Alameda dos Bombeiros Voluntários 45, 2844-001 Seixal
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01
NIPC 506 173 968

2. O direito de resolução referido no número anterior exercer-se-á mediante declaração enviada ao prestador de serviços e não determinará a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo Município do Seixal.
3. A resolução do contrato não invalida o direito a qualquer ação que venha a ser interposta por parte do Município do Seixal com vista à justa indemnização por perdas e danos eventualmente sofridos com incumprimento do contrato.

Capítulo II

Garantia de cumprimento

Cláusula 12.^a

Garantia de cumprimento contratual

1. Para garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações, a Câmara Municipal do Seixal, exigirá ao adjudicatário e prestação de caução no valor de **5%** do contrato.
2. No prazo de trinta (30) dias a partir do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adjudicante promove a liberação da caução a que se refere o número anterior, de acordo com o previsto no artigo 295.º do CCP.
3. A demora na liberação da caução confere ao adjudicatário o direito de exigir à entidade adjudicante juros sobre a importância da caução, calculados sobre o tempo decorrido desde o dia seguinte ao termo do prazo referido no número anterior.

Cláusula 13.^a

Seguros

1. Serão da exclusiva responsabilidade do adjudicatário todas as obrigações relativas ao pessoal utilizado na prestação de serviços, assim como, o cumprimento de toda a legislação aplicável, nomeadamente, aquela relativa à celebração de seguros de acidentes de trabalho, ao cumprimento do horário de trabalho e à contratação de trabalhadores imigrantes, bem como a legislação relativa à celebração de seguros de responsabilidade civil.
2. O Município do Seixal poderá, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias úteis.



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

Alameda dos Bombeiros Voluntários 45, 2844-001 Seixal
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01
NIPC 506 173 968

Cláusula 14.ª

Cessão da posição contratual

1. O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.
2. Para efeitos de autorização prevista no parágrafo anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário respeita os requisitos definidos no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 15.ª

Rescisão do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato.

Cláusula 16.ª

Resolução por parte da Entidade Adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o incumprimento por parte do prestador de serviços, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite à entidade adjudicante proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.
2. A resolução do contrato produz efeitos trinta (30) dias após a receção da respetiva notificação.
3. A resolução do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ou faltas ocorridos durante a execução do mesmo.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, o incumprimento por parte da Câmara Municipal, de forma grave ou reiterada, das obrigações que lhe incumbem permite ao adjudicatário proceder à resolução do contrato, devendo para o efeito transmitir a sua decisão por escrito.



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

Alameda dos Bombeiros Voluntários 45, 2844-001 Seixal
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01
NIPC 506 173 968

2. Caso seja fundamentada, a resolução do contrato produz efeitos trinta (30) dias após a receção da respetiva notificação, salvo se o incumprimento se reporte a montantes em dívida já vencidos e neste caso a entidade adjudicante cumpra as obrigações em atraso, no prazo dos trinta (30) dias.

Cláusula 18.ª

Regime da atividade dos trabalhadores afetos à execução do contrato

1. Na execução do contrato, a adjudicatária está obrigada a cumprir o disposto no artigo 419.º-A do CCP.
2. A contratação de trabalhadores em violação do disposto no artigo 419.º-A do CCP constitui contraordenação muito grave, nos termos da alínea f) do artigo 456.º do CCP.

Capítulo III

Disposições Finais

Cláusula 19.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual das partes, identificados no contrato.
2. Qualquer comunicação feita por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita ou eletrónica de dados considera-se recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor, salvo no que respeita às comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adjudicante e efetuadas em dia não útil ou após as 17 horas de dia útil, as quais se presumem feitas às 10 horas do dia útil seguinte.
3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicado à outra parte.



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

Alameda dos Bombeiros Voluntários 45, 2844-001 Seixal
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01
NIPC 506 173 968

Cláusula 20.^a

Contagem dos prazos

Os prazos previstos em sede de execução do contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissa nas peças do procedimento (Programa do Concurso e Caderno de Encargos) observar-se-á o disposto nos Código dos Contratos Públicos e demais legislação em vigor.



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

Alameda dos Bombeiros Voluntários 45, 2844-001 Seixal
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01
NIPC 506 173 968

Parte II
Cláusulas Técnicas

Os requisitos funcionais e técnicos deverão ser cumpridos na íntegra.

Cláusula 1.^a
Condições gerais de execução da prestação de serviços

1- Serviços de recolha de monos, neste se incluindo resíduos verdes na envolvente de contentores coletivos e ecopontos, considerando-se a realização de 7 horas de trabalho efetivo, por jornada conforme descrição seguinte:

LOTE	3
Área de intervenção	Freguesia de Amora e na União de Freguesias Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires
Total de jornadas a realizar durante execução do contrato	198
Nº de jornadas a realizar por dia	1
Horário Previsto:	Das 07H00 às 14H00 e das 14H00 às 21H00
Dias da semana em que será prestado o serviço	De Segunda-feira a Sábado

2- Entende-se por serviço de recolha de monos domésticos e resíduos verdes, a remoção de todos os resíduos volumosos que se encontrem na envolvente dos contentores coletivos e ecopontos incluídos nos circuitos diários a realizar.

Deve ainda ser incluída nesta operação a remoção de outros resíduos urbanos (caixas de cartão, sacos de resíduos domésticos, embalagens, etc) que se encontrem nestes locais e, para o efeito, o motorista é acompanhado de um cantoneiro de limpeza municipal que auxiliará na tarefa de juntar estes resíduos de menor dimensão.

3- Executa-se nesta operação a remoção de resíduos perigosos, indevida e ilegalmente abandonados junto dos referidos equipamentos (ex: óleos minerais, telhas de fibrocimento, etc).

4- As jornadas serão na generalidade consecutivas, podendo ser interpoladas em períodos em que



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

Alameda dos Bombeiros Voluntários 45, 2844-001 Seixal
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01
NIPC 506 173 968

se verifique redução da produção de resíduos, designadamente nos meses de inverno.

5- A prestação de serviços compreende a afetação de viaturas de recolha de monos, *ampliroll*, equipadas com grua e pinça, e com caixa mínima de 20 m³, e de acordo com a seguinte indicação:

LOTE	3
Área de intervenção	Freguesias de Amora e na União de Freguesias Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires
Viaturas/dia	1

6- O serviço inclui a afetação de operadores devidamente qualificados para o efeito, preferencialmente, com conhecimento do território do município, e de acordo com o numero mínimo definido de seguida:

LOTE	3
Área de intervenção	Freguesias de Amora e na União de Freguesias Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires
Nº diário de jornadas a realizar	1
Nº de motoristas/dia	1

7- Após a adjudicação, será entregue um plano de trabalhos (zonas e respetivos arruamentos) onde o prestador de serviços deverá fazer o registo diário dos arruamentos que foram limpos.

8- Os resíduos serão encaminhados para o Ecoparque do Seixal, sendo os custos de deposição suportados pelo Município do Seixal.

Cláusula 2.^a
Recursos Humanos

1- Os trabalhadores afetos a esta prestação de serviços usarão **fardamento** identificado e **equipamentos de proteção individual** adequados ao seguro desempenho da tarefa.

2- Os trabalhadores deverão ter uma conduta adequada à função e ao bom nome da empresa e da



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

Alameda dos Bombeiros Voluntários 45, 2844-001 Seixal
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01
NIPC 506 173 968

entidade adjudicante.

3- Os recursos humanos previstos devem garantir o cumprimento da legislação laboral em vigor, nomeadamente, no que respeita a horários, turnos, períodos de descanso e segurança no trabalho.

Cláusula 3.^a
Viaturas

1- Deverá ser apresentada a ficha técnica das viaturas que serão alocadas a esta prestação de serviços, bem como indicadas as respetivas matriculas e datas de aquisição.

2- Nas viaturas afetas ao contrato, deverão ser colocadas placas com o dístico:

“Nome do adjudicatário”

Ao Serviço da Câmara Municipal do Seixal, SEIXAL LIMPO 210 976 011

Cláusula 4.^a
Verificação do cumprimento das obrigações pela entidade adjudicatária

1- O Município do Seixal denominará dois responsáveis – Encarregado da Divisão de Recolha de Resíduos Urbanos e Técnico da Divisão de Recolha de Resíduos Urbanos – que garantirão o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do constante no presente Caderno de Encargos.

2- O adjudicatário nomeará um **responsável** que o representará junto do Município do Seixal. Este funcionário deverá ter competência e autonomia para tomar as decisões necessárias ao correto funcionamento do serviço.

3- Os responsáveis do Município do Seixal e representante da empresa adjudicatária reunirão com periodicidade quinzenal para avaliar a qualidade dos serviços prestados.

4- Qualquer alteração ao plano de trabalhos estabelecido pela entidade adjudicatária deverá ser previamente comunicada aos responsáveis mencionados no nº1 desta cláusula, num prazo até 24 horas.



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

Alameda dos Bombeiros Voluntários 45, 2844-001 Seixal
Tel. 351 21 227 67 00 - Fax 351 21 227 67 01
NIPC 506 173 968

Cláusula 5.ª

Obrigações complementares do adjudicatário

1- As reclamações, remetidas pelos utentes, decorrentes de alguma insuficiência da prestação de serviços em causa, serão reencaminhadas para o adjudicatário, o qual deverá **garantir a sua resolução em 24 horas**.

A resposta formal ao utente será dada pelo Município do Seixal com base na informação prestada pelo adjudicatário.

2- Uma vez que os custos da deposição dos resíduos serão suportados pelo Município do Seixal, os respetivos talões de pesagem das deposições efetuadas no Ecoparque do Seixal deverão ser entregues no mesmo dia ao encarregado que estiver de serviço, para controlo da faturação.

Seixal, 2 de dezembro de 2024

TC/AL

DCA
Divisão de Compras e Aprovisionamento
Rua Lino de Carvalho, n.º1 Cucena
2840-748 Aldeia de Paio Pires
Telef. 210 976 052 Fax 212 276 701
E-mail: contratacao.publica@cm-seixal.pt
CMSeixal_I_260_03_For03_V02